

01-0420/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI 01 - 0420 / 2008 DE 2008

TÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0420 / 2008 DE 24/06/2008

OMOVENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU
VEREADOR PAULO FRANGE
VEREADOR RUSSOMANNO

EMENTA: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POTENCIAL
CONSTRUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:38:43

00000056888-09



ARQUIVADO EM 14, 01, 2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 420/2008. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
do Proc.
Nº 0420 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

fls. 1

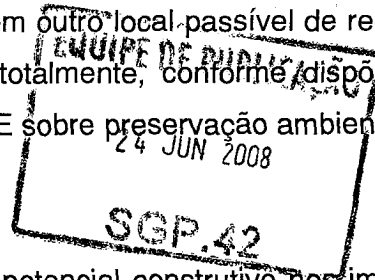
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 JUN 2008
Const. Inst. Leg. Participativa
Pol. Urb. Met. Meio Ambiente
Finanças e Orçamento
Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0420/2008

Dispõe sobre transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - O Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel de propriedade particular não doados ao Município, enquadrado como ZEPAM ou inseridos no sistema de áreas verdes do Município, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, conforme dispõem o inciso II do art. 217 e o inciso IV do art. 219 do PDE sobre preservação ambiental ou paisagística.



Art. 2º Para exercer o direito de transferência do potencial construtivo nos imóveis estabelecidos no artigo 3º desta lei, o proprietário deverá atender os seguintes critérios, prazos e condições:

- I. localizar-se dentro da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;
- II. possuir uso não-residencial compatível com o desenvolvimento sustentável, conforme definido no artigo 159 e no Quadro nº 5 anexo à Parte III da lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, há pelo menos dez anos;
- III. preservar a vegetação da área conforme plano de preservação e manutenção aprovado pela SVMA;
- IV. assinar Termo de Compromisso Ambiental, averbado no Cartório de Registro do imóvel cedente, firmado com a SVMA pelo qual o

18/09/2015

1

2

3

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

18/09/2015

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 25/06/08
Ass: 

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
IRF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	2	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
N°	0420	do Proc. de 2008 S. 3
Maria Aparecida M. G. Nicker		
Técnico Administrativo		
RE 11.110		

proprietário do imóvel assume as obrigações de manter no imóvel uso compatível com o desenvolvimento sustentável, a permeabilidade de pelo menos 90% (noventa por cento) da área do imóvel, a taxa de ocupação máxima de 0,1 e o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,1;

- V. transferir para outros imóveis o potencial construtivo constante nas Declarações de Potencial Construtivo Transferível na proporção máxima de 10% (dez por cento) a cada ano.

Art. 3º O potencial construtivo virtual da Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM – passível de ser transferido para outras áreas é o produto da multiplicação da área total do lote ou gleba localizado na ZEPAM pelo coeficiente 0,2, subtraindo-se deste resultado a área construída computável existente.

Art. 4º Nos imóveis de que trata o artigo 3º desta lei, a área construída a ser transferida ao imóvel receptor será calculada com a utilização da fórmula para imóvel não doado existente no art. 26 da Lei Municipal 13.885/04, adotando-se, quando se tratar de imóvel localizado em ZEPAM:

- I. CAc = coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente igual a 0,2
- II. PCpt = potencial construtivo do terreno cedente passível de transferência para o terreno receptor conforme cálculo descrito no art. 5º desta lei.

Art. 5º As Declarações de Potencial Construtivo Transferível de imóveis enquadrados como ZEPAM ou inseridos no sistema de áreas verdes do Município poderão servir como instrumento de garantia perante a Prefeitura Municipal de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º	autuado em 30/08/2015 00:00:00.	do Proc.º
N.º	0420	de 2008
fls. 4		
Maria Aparecida M. G. Nicker		
Técnico Administrativo		
RF 11.110		

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive os parágrafos 1º ao 5º do art. 19 da Lei 14.256 de 29 de dezembro de 2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 4 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 0420 de 2008 fls. 5
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração de todos os membros desta Casa para aprovação da presente proposta, posto que revestida de alto interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo n.º 420 / 08 25/06/2008 (a) _____

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/06/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

27/06/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>30/06/08</u>	AS	<u>15:30</u> hg
POR	<u>Raimundo</u>		
SADA:	AS:	h	ASS:

À SGP-15

Sr. Supervisor.

A pedido
SP: 01/07/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.928

[A large handwritten 'X' is drawn across the page.]

Sigue <u>m</u> juntado <u>1</u> nesta data
Documento <u>1</u> a papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>16</u>
Em <u>02/10/15</u>

Carlos Roberto
Supervisor de Equipe - ZOP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

folha nº 067 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 420/08
Maria Tereza Affonso da Silva S. 8
Supervisor da Equipe - SGP-15

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PL 420/08

9830

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro aberto os trabalhos da 15ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza no ano de 2008.

Agradeço a presença de todos. Passemos ao item 1º da pauta. PL 406/08, de autoria do Executivo, que acrescenta o capítulo IV-A e respectivos artigos 22-a e 22-b à Lei Municipal nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de São Paulo.

Com a palavra, Dr. Irineu Negrão para fazer as exposições iniciais da matéria.

O SR. IRINEU NEGRÃO - Sr. Presidente, na figura do qual saúdo todos os Srs. Vereadores da Casa. Venho aqui para falar da propositura que se configura no PL 406/08. Esta propositura objetiva suprir lacunas existente na Lei 9413 de 30 dezembro de 1981 acrescentando no seu capítulo IV-A e respectivos artigos 22-a e 22-b. Ela é relativa aos parcelamentos de solo ilegais que não foram objeto de tratamento normativo próprio. Sabemos que a questão do parcelamento do solo precisa ser tratada de maneira séria pela administração, e ela propõe que se faça inclusive a demolição e outras medidas administrativas mais severas que não estão inclusas na referida lei.

A proposta resulta em um trabalho extenso desenvolvido pelo grupo especial de fiscalização e contenção de loteamentos irregulares após a realização de diversos estudos técnicos sobre o problema dos loteamentos irregulares. Com o propósito de promover a contenção desses parcelamentos ilegais. O Gfic, tem a sua constituição legal e tem feito um profícuo trabalho junto à administração. Nesse sentido, é bom que se pondere, não obstante a atuação da administração pública, que esteja devidamente pautada pelos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente no que se respeita o exercício do poder de polícia, os agentes de fiscalização, historicamente reivindicam um suporte legal específico para legitimação dos atos de demolição de obras edificações, principalmente no caso de áreas particulares. Haja vista que em áreas públicas a pratica desse ato, acha-se a rigor, respaldada pelo Código Civil que prevê atos de defesa e de esforço imediato para proteger a posse contra os esbulhadores. Neles compreendida a demolição de edificação dos invasores. Daí à necessidade de se promover o mencionado ajuste na lei vigente agregando preceitos legais que conferirão maior segurança jurídica a situação ora exaltada. Assim esperamos que o projeto seja aprovado trazendo condições à administração de conter os parcelamentos irregulares do solo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Dr. Irineu Negrão, que apresentou o PL 406/08.

Chamo a tribuna par realizar a exposição do PL 430/08, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 14 096, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo seletivo para região adjacente a estação da Luz, área central do Município, nos termos que especifica. Lembrando que esse PL encontra-se na sua primeira audiência publica.

Tem a palavra Dr. Irineu Negrão.

O SR. IRINEU NEGRÃO - Sr. Presidente, Vereadores presentes, como disse o Presidente o PL tem o propósito de fomentar a reurbanização da região da Nova Luz, conforme previsto na Lei 14.096/2005, sendo que o Executivo convocou, após prévia licitação, empresas interessadas em se instalar naquela área da cidade, com a aprovação de incentivos no valor de R\$ 504.065.607,90. Contempla investimentos nessa área no montante de aproximadamente 752.718.000 reais, e ocupação de uma área, hoje degradada, de 29.743 m², que resultará em 114.911 m² de construções, além das restaurações e reformas com esses empreendimentos poderem gerar até 25, 26 mil empregos na cidade.

Ante o êxito da primeira etapa do programa, o novo estudo realizado identificou a conveniência de ser estendida a área do polígono incentivado, incluindo os quarteirões de ambos os lados das Avenidas Rio Branco e Duque de Caxias, as quais serão alvo de intervenções, de adequação viária, paisagística e rearranjo do respectivo mobiliário urbano, com vistas à garantia da homogeneidade arquitetônica ao longo desses logradouros públicos.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, considerando que os recursos necessários são inferiores aos inicialmente previstos, pela aludida Lei 14.096/2005, essa ampliação de área não interferirá nos montantes já previstos para o desenvolvimento do programa, devendo os investimentos ser distribuídos na região de incidência.

Portanto, Presidente, entendemos também que seria benéfico para a Cidade a aprovação do referido projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras do Dr. Ênio Negrão, assim como sua presença nesta Casa.

Quero perguntar se temos inscrições. (Pausa) não.

Quero, neste momento, dar por encerrada a audiência pública ao PL 430/08, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 14.096, de 08/12/05, que dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Neste momento, quero dar por aberta audiência pública ao PL 699/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação do Orçamento Criança e Adolescente.

O Vereador tem a tribuna para sua sustentação oral.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Vereador José Police Neto, que preside esta audiência pública, Vereador Paulo Frange, senhoras e senhores presentes - sempre presente o Vereador Paulo Frange -, esta propositura foi apresentada por mim, mas com contribuições fundamentais apresentadas pelo Vereador José Police Neto, visa a dar um instrumento importante para a sociedade, no controle dos recursos públicos, em especial no atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes na nossa cidade.

A proposta foi discutida, foi gestada não por mim, mas por várias entidades, ao longo desses anos, que formularam e que continuam formulando métodos de acompanhamento do Orçamento.

Faço aqui referência ao material apensado ou juntado aqui pelo Vereador José Police Neto, que é o Manual para a Apuração do Orçamento Criança, em Prefeituras: são 12 passos para a apuração do Orçamento.

Aqui, o Legislativo quer fazer com que esses passos também possam ser cumpridos pelo Poder Executivo, dando mais transparência e facilitando o acompanhamento de políticas públicas para essa área.

Outra peça importante anexada a esse processo diz respeito ao exercício promovido pelo Vereador José Police Neto, pelo seu mandato, no acompanhamento orçamentário e o exercício feito, no Orçamento, para tratar especificamente da questão da criança e do adolescente no acompanhamento da execução.

Isto tem uma importância muito grande, porque materializa a proposta apresentada.

Portanto, Sr. Presidente, tenho certeza de que a Câmara Municipal de São Paulo, os Vereadores desta casa, ao votarem este projeto de lei, apresentado por mim, e que tem o número PL 669/06, aprovar o projeto com esse objetivo, ele traz o ganho fundamental para a cidade de São Paulo e, em especial, a todos aqueles que se

preocupam com criança e adolescente e com a aplicação do orçamento. Tenho certeza de que o Prefeito e as Secretarias que trabalharão o orçamento entenderão com a mesma importância com a qual nós estamos tratando na Casa. Por isso, acho que a proposta trará benefícios ao legislador, mas principalmente às entidades que acompanham a questão da criança e do adolescente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer pela exposição de motivos apresentada pelo Vereador Paulo Fiorilo. Como não há inscritos, quero dar por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 699/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação do orçamento para criança e adolescente.

Neste momento, abro a audiência pública ao Projeto de Lei nº 815/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências. Tem a palavra, para sustentação oral, o proponente da matéria, o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, nobre Vereador José Police Neto. Este projeto é polêmico. Nós fizemos aqui um amplo debate. Não me recordo se, na ocasião, o nobre Vereador José Police Neto compareceu ao debate. Mas, no “plenarinho”, nós trouxemos entidades que defendem essa posição e também aqueles que são contrários. O Vereador José Police Neto também recebeu cartas de entidades que se posicionaram de forma contrária, e depois as mandou para o proponente; muito importante até para que o proponente tenha a noção da amplitude que o projeto tomou ao ser ofertado a esta Casa.

Nobre Vereador José Police Neto, cabem duas observações necessárias. Primeiro, o projeto teve origem não nesta gestão, mas na gestão passada, por meio do então nobre Vereador Vicente Cândido, do Partido dos Trabalhadores, que discutiu com vários segmentos, com vários sindicatos a proposta de reduzir o funcionamento das grandes redes durante um período. A proposta, quando foi trazida a este Vereador, ganhou outro contorno e por isso eu disse na audiência pública, e digo agora, que ele será objeto de debates e também de aperfeiçoamento. Por quê? Porque a idéia que motivou este Vereador a apresentar é o desenvolvimento local com o objetivo de buscar o fortalecimento do comércio local, gerando emprego, criando renda e melhorando a qualidade de vida daqueles que moram nos vários bairros desta cidade.

Existem experiências concretas. Por exemplo, em Paris, na França, há a ausência de grandes redes no perímetro urbano. Os grandes hipermercados são instalados fora da cidade de Paris, para facilitar para que o comércio local tenha fôlego, fortalecendo, então, a vida nos bairros. Hoje, na cidade de São Paulo, não temos esse tipo de prática, mas é necessário que se faça um debate para saber de que forma é possível fortalecer o pequeno comércio, gerando emprego e melhorando a qualidade de vida dos bairros. Temos experiências pontuais. Eu posso citar duas: Rua Oscar Freire e Rua João Cachoeira, duas ruas que foram reurbanizadas com a lógica local, e com isso trouxeram segurança, iluminação de qualidade, mais gente comprando na rua.

Essa experiência poderia ser transportada para várias outras regiões da cidade, porque não é possível ter a Avenida Mateo Bei, em São Mateus, com uma lógica diferente do que há hoje. Por que não podemos ter a Avenida Sapopemba, em Sapopemba, com outra lógica? Por que não é possível pensar em cada bairro desta cidade sob uma lógica diferente da que está imposta, que é a lógica de levar o consumidor ao hipermercado, às grandes lojas, fazendo com que o comércio local enfrente dificuldades?

Eu concluo, nobre Vereador Presidente desta audiência, com uma outra observação que me foi feita: “Nós vamos acabar com o shopping, a praia do paulistano, já que não vai abrir aos domingos?”. Na realidade, este Vereador, de forma alguma, pretende acabar com a praia do paulistano. Pelo contrário, pretende reforçar a praia do

paulistano, fazendo com que as ruas também voltem a ter o espaço público presente no dia-a-dia do cidadão.

Por último, e encerro, a idéia não é de fazer com que as pessoas comprem caro; pelo contrário, é dar a oportunidade de o comerciante também fazer a disputa de igual para igual, ofertando mercadoria a um preço próximo daquele que é ofertado nas grandes redes. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu quero agradecer ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, que fez a audiência pública da segunda matéria de sua autoria, que se encontra nesta que é a 15ª audiência pública que esta Comissão realiza e que nesta ocasião apresentou para debate o Projeto de Lei 815/05, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

Pergunto à equipe técnica que nos acompanha se há inscritos para esta polêmica anunciada pelo nobre Vereador Paulo Fiorilo. Não temos. Quem sabe a polêmica já tenha acabado. Portanto, quero dar por encerrada a audiência pública que discutiu o Projeto de Lei 815/05, passando neste momento, à abertura da audiência pública ao Projeto de Lei 420/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange e outros, que dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Tem o proponente da matéria tem até 15 minutos para a exposição e defesa oral da propositura apresentada.

O SR. PAULO FRANGE - Muito obrigado, nobre Vereador Netinho. O assunto de que trata esse projeto tem especificamente a finalidade de regulamentar a discussão da transferência de potencial construtivo, assunto até hoje não esclarecido, no município de São Paulo.

Na verdade, estamos tentando buscar a regulamentação especificamente para transferência de potencial construtivo em imóveis localizados dentro de macrozonas de estruturação e qualificação urbana, sem uso residencial compatível com o desenvolvimento sustentável, imóveis cuja preservação da vegetação da área está conforme plano de manutenção aprovado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, abrangendo também aquelas situações onde haverá assinatura de termo de compromisso ambiental, averbado em cartório e registro do imóvel cedente firmado com a Secretaria do Verde e mantida uma permeabilidade de no mínimo 90%.

A transferência se daria em um total de 10% ao ano, para que não seja disponibilizada uma transferência de potencial construtivo que pudesse impactar o mercado.

Embora sejam poucas essas situações, há a preservação muito grande das áreas permeáveis e verdes, e o proprietário não fica lesado pela condição de não poder construir na área. Ele pode, pelo menos, transferir o seu potencial construtivo, num percentual de 10% ao ano.

Esse assunto já foi exaustivamente discutido com técnicos da Secretaria e com o pessoal que tem interesse em trabalhar essa discussão. Precisamos criar regras claras para que aqueles que têm esse tipo de imóvel possam ter o seu direito de transferência do potencial, mantendo a permeabilização do solo. Com certeza, iremos ter a oportunidade de não construir mais piscinões em áreas cujo solo impermeabilizamos na medida em que houve adensamento.

Os imóveis teriam a sua declaração de potencial construtivo emitida pela Secretaria, e a transferência se dará aos poucos, de forma suave, em dez anos, num percentual de 10% ao ano, para que não tenhamos nenhuma situação de concorrência com o mercado da outorga onerosa do município.

Nobre Vereador Netinho, esse assunto volta à discussão, porque há quase dois anos participamos dos debates de texto elaborado pela Casa no sentido de fazer

correções. Entretanto, como não estava dentro dos padrões com a Secretaria no sentido de que pudéssemos ter a mesma fala entre o Executivo e Legislativo, houve um veto, e surgiu a proposta de se construir uma nova redação, que pudesse atender ao interesse público e regulamentar essa situação de transferência de potencial construtivo.

Essa é a proposta do projeto com a qual estaremos contribuindo para resolver um desses impasses que, muitas vezes, acabam deixando o proprietário sem saber onde buscar ajuda, ficando à mercê daqueles que, por conhecerem um pouco da matéria, acabam virando intermediadores desse tipo de trabalho.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer pelas palavras de apresentação da propositura ao nobre Vereador Paulo Frange. Questiono nossa equipe técnica se temos inscrições para debate dessa matéria. (Pausa) Como não há inscrições, gostaria de declarar encerrada a audiência pública ao projeto de lei 420/08. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria.

Abro, neste momento, a audiência pública ao projeto de lei 421/08, de autoria do Vereador Paulo Frange e outros, que altera a lei 14.242/06 e dá outras providências.

Tem o Vereador Paulo Frange o tempo regimental de até 15 minutos para fazer a exposição e sustentação oral da propositura apresentada a esta Casa de Leis.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, esse assunto é parte de um trabalho que envolve a minha atividade profissional, que é a discussão referente aos hospitais do Município de São Paulo. Temos muito orgulho de haver trabalhado exaustivamente junto a esta Câmara para que tivéssemos uma legislação específica para edificações hospitalares. Tínhamos, até então, uma lei de 1974 que tratava do assunto; distante demais, portanto, da realidade.

Jarbas Karman, recentemente falecido, uma das mais importantes figuras da arquitetura hospitalar do mundo, não deve nada a nenhum grande arquiteto do mundo. Deixou 500 obras hospitalares projetadas. O Brasil todo as conhece, o mundo todo as conhece. E ele dizia que hospital é um prédio em movimento. E é verdade. E isso é extremamente difícil de explicar às pessoas que não vivem esse processo. É uma área diferente, por isso possuía uma lei diferente, uma edificação diferente. Área que não é apenas construída para a atividade-fim, porque tem lavanderia, refeitório, hotelaria, área de diagnóstico, pronto-socorro, estacionamento, áreas de geradores de energia. Enfim, a volumetria e a área ocupada por essas edificações acabam sendo grandes.

A maior obra de qualquer pequeno município é o hospital. Nos municípios médios, também. A grande maioria, 64% dos municípios do Brasil, tem a Santa Casa de Misericórdia como seu grande prédio. E aqui não é diferente. São Paulo tinha uma legislação que permitia um potencial construtivo, com regras diferenciadas no tratamento aos hospitais. Ano passado, fizemos um trabalho junto ao Executivo, no sentido de aprimorar essa legislação. Foi possível dar passos, melhorá-la, qualificá-la, permitindo, portanto, dar um tratamento diferenciado ao assunto. Entretanto, como São Paulo não conseguiu, ainda, tratar a discussão do seu estoque para determinadas áreas do município, consome, por esse motivo, a outorga onerosa, baixando os estoques de algumas áreas.

Tornamos mais clara a legislação específica para edificações hospitalares, mas travamos, em seguida, porque agora não há estoque para que os hospitais possam avançar, requalificar-se e ampliar as novas edificações.

Não havendo outra situação, nobre Vereador Netinho, a única forma criativa – e a criatividade é um carimbo da alma do brasileiro, faz parte do seu perfil – que conseguimos vislumbrar foi, quando se tratar de edificações específicas para a Lei dos

do
fls. 14
Supl. 15
SGP

Hospitais, ou seja, para edificações hospitalares, que envolvam atividade hospitalar, não quando da compra da outorga onerosa daquela área, não desconta do estoque. Ou seja, a outorga onerosa ficaria fora dessa contabilidade do estoque de cada um dos distritos do Município. É a única forma. Não existe outra. Nós não fizemos, ainda, nenhuma modificação na legislação que envolva a possibilidade de transferir a outorga de um distrito para outro. Não mexemos na outorga do Município, não a ampliamos, nada.

O que buscamos é a não-dedução da região quando da compra da outorga onerosa pelo prédio destinado à atividade hospitalar. Até porque, imaginem uma região que tenha uma área pequena, uma quantidade pequena de outorga onerosa e de potencial construtivo, cujo estoque pode ser consumido como uma única edificação hospitalar, porque consome muito. O potencial construtivo vai até seis, e, muitas vezes, a compra dessa outorga esvazia a região.

Como nós não temos outro mecanismo de compensar, estamos trazendo para essa lei a possibilidade de que a área objeto de outorga onerosa não seja deduzida do estoque do potencial construtivo. Deixando bem claro, Sr. Presidente, que a outorga continuará a ser paga. Lógico. Ontem me perguntaram se mudaria. Não, tudo igual, só não deduziria daquela região exclusiva para atividades hospitalares.

Isso não muda o Município, não o impacta, não o adensa, não lhe cria nenhum problema, porque todas essas atividades que envolvem atividade hospitalar, toda a regra para a aprovação dessas praças, passam, naturalmente, pela Secretaria de Transporte, por TRAD, por todo o rito processual natural. Apenas não deduziremos daquela região para facilitar a evolução dessa situação.

São Paulo é a capital mundial da saúde. Nós não temos a menor chance de estagnar um segmento que é a sua marca no mundo. Aliás, motivo de São Paulo Turismo lançar a revista *São Paulo, Capital da Saúde*, apresentando ao mundo o que nós temos de melhor em termos de diagnóstico e tratamento na área de saúde, desde diagnóstico de cirurgias plásticas até cirurgias cardíacas.

Não podemos paralisar a atividade privada da saúde no Município de São Paulo.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Eu quero agradecer pela sustentação oral que o nobre Vereador Paulo Frange realizou em torno do Projeto de Lei nº 421, de 2008, de sua autoria e outros, que altera a Lei nº 14.242, de 2006, e dá outras providências.

Declaro encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 421/2008. Lembrando que a íntegra dessa audiência constará nas notas taquigráficas, anexadas ao Projeto.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dá nova redação ao art. 3º, da Lei 14.450 de 22 de junho de 2007.

Tem a palavra o Sr. Miguel Antunes, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr..

O SR. MIGUEL ANTUNES – Boa tarde. A intenção do nobre Vereador Carlos Bezerra é combater a venda ilegal de bebida alcoólica para crianças e adolescentes. Essa Lei prevê multa de R\$ 4.500,00 para qualquer estabelecimento comercial que vender bebida a menor de idade. Essa multa é dobrada na reincidência e, na terceira vez, o Alvará de Funcionamento é cassado e o estabelecimento é fechado.

Após conversar com o Executivo, o nobre Vereador concluiu que não havia sentido a repetição dessas autuações com o aumento do valor da multa, e, somente na terceira vez, ocorre a cassação. Então, ele apresentou esse novo Projeto, que prevê a

mesma multa, mas, já na primeira autuação, o estabelecimento cassado e é lacrado. Portanto, o Projeto 11/2008 faz uma pequena correção na Lei 14.450, que também é de autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr.. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Sr. Miguel Antunes, representando o mandato do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr., ao Projeto de Lei 11/2008.

Não havendo mais inscrições, nada mais a tratar, declaro encerrada a audiência pública ao Projeto 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dá nova redação ao art.3º, da Lei 14.450, de 22 de junho de 2007.

Neste momento, Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 46/2008, de autoria, também, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a política pública de combate à pedofilia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Miguel Antunes, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr..

O SR. MIGUEL ANTUNES – Como foi dito, esse Projeto é uma iniciativa de combate à pedofilia. O tema da proteção à criança é muito caro ao nobre Vereador Carlos Bezerra, pois ele também é o fiador do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Criança e Adolescente. Essa medida vai ao encontro de uma necessidade que tem sido percebida em todo o País, incluindo a criação de uma CPI, para apurar casos de pedofilia, via Internet.

A intenção dessa medida é fazer com que estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet, de forma gratuita ou onerosa, como *lan-houses* e *cybercafés*, tenham um cadastro mais efetivo dos usuários. Que saibam, exatamente, os horários em que o acesso começou e terminou, para esclarecer supostas denúncias de eventuais crimes e situações de violência contra a criança.

Esse Projeto também define que esses mesmos estabelecimentos coloquem, em local visível, uma placa, dizendo: "Pedofilia é crime. Denuncie. Disque 100". Esse Artigo é uma maneira de popularizar o Disque Denúncia e, também, de conscientizar a população de que a pedofilia, além de uma patologia, é um crime. Essa iniciativa envolverá o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

Ela prevê que os provedores de acesso à Internet coloquem em suas *home page* o mesmo alerta das placas dos estabelecimentos. Todos os provedores de acesso à Internet instalados na cidade de São Paulo terão de disponibilizar em suas páginas iniciais os dizeres de que: Pedofilia é crime, denuncie, disque 100, com vista à proteção da criança no âmbito da Internet.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Miguel Antunes que representando o mandato do Vereador Carlos Alberto Bezerra, que fez sustentação oral do PL 46/08 que dispõe sobre a política pública de combate à pedofilia no Município de São Paulo e dá outras providências. Questiono à assessoria se há inscritos no debate da matéria. (Pausa) Não havendo inscritos, dou por encerrada a discussão pública do PL 46/08, lembrando que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexas ao projeto, permitindo aos parlamentares que não tiveram oportunidade de participar do debate tenham acesso às informações e à sustentação oral do mandato do Vereador.

Chamo agora a pedido o PL 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinario que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas-de-lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixo e detritos em todo o Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra para sustentação oral pelo tempo regimental de, até 15 minutos, muito obrigado pela presença.

O SR. ELIEZER – Cumprimento o Sr. Presidente Netinho e todos presentes a esta comissão. A iniciativa do Vereador Carlos Apolinario é o projeto de lei que tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de telas protetoras em bocas-de-lobo no Município de São Paulo. Essa medida visa impedir que detritos maiores possam entrar nesses locais impedindo o escoamento das águas pluviais. O Vereador entende que é de suma importância a colocação dessas telas para impedir o entupimento que causa alagamento em toda a cidade de São Paulo, principalmente em caso de chuva forte. Este é o projeto de lei 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinario em audiência pública e tornar pública a importância da colocação das telas protetoras nas bocas-de-lobo. Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Dr. Eliezer representa neste ato o mandato do Vereador Carlos Apolinario. Questiono a nossa assessoria técnico se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não há inscritos. Acredito que a maioria dos que estariam inscritos estão em horário de almoço, e nós estamos tocando a audiência pública. Assim sendo, damos por encerrada a audiência pública do PL 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinário. Lembro que a íntegra desta audiência constará de notas taquigráficas anexadas ao projeto de lei.

Chamo neste momento à audiência pública o PL 106/08 da Vereadora Mara Gabrilli que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculo, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Chamo a Dra. Telma que neste ato representa o mandato da Vereadora Mara Gabrilli para que faça a sustentação oral da matéria à sociedade paulistana. Muito obrigado pela presença.

A SRA. TELMA – Boa tarde a todos. O projeto de lei da Vereadora Mara Gabrilli tem como princípio fundamental a Constituição da República, o princípio da igualdade segundo o qual todos os brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações. Em outras palavras, não deve ser feita distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação e é preciso garantir iguais oportunidades para a realização dos objetivos de cada cidadão. Para garantir a esses cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de livre circulação, com segurança, foi proposto o projeto de lei garantindo cadeiras de rodas para o transporte em locais de uso coletivo e com fluxo intenso de pessoas. Em nome da Vereadora Mara Gabrilli, e com base nessa breve exposição, peço a aprovação do referido projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a Telma que fez a sustentação oral do PL 106/08 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, ela que representa o mandato da Vereadora neste ato. Questiono à assessoria técnica se há inscritos. (Pausa) não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 106/08 que dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas noturnas, casas de espetáculo, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades, e em outros estabelecimentos no quais circulem mais de 100 pessoas por dia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constará nas notas taquigráficas anexas ao projeto, permitindo, a todos que não tiveram a oportunidade de participar desse debate, o contato com a sustentação oral realizada pela equipe que assessora o mandato da nobre Vereadora.

Declaro aberta a audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 209, de 2008, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o Dia Municipal de

Combate à Pedofilia e dá outras providências.

Tem a palavra Dr. Maciel, representante do mandato da nobre Vereadora Claudete Alves, para fazer a sustentação oral da matéria.

O SR. MACIEL – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde ao Presidente e aos demais presentes.

Trataremos desse debate, atualmente tão em alta, tendo em vista a série de questões apresentadas pela imprensa falada, escrita e televisiva, em relação ao tema pedofilia.

Antes não tivéssemos a necessidade de apresentar projetos como esse, mas, diante do que se apresenta, tratamos de trazer ao plenário da Câmara Municipal a proposta de instituir o dia 13 de julho como o Dia Municipal de Combate à Pedofilia. A proposta visa organizar uma programação conjunta entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, na semana do dia 13 de julho, com a previsão de uma ampla campanha de conscientização e combate à pedofilia, e para chegar aos lares dos munícipes da Capital através dos veículos de comunicação – materiais publicitários, televisão, rádio, entre outras formas.

Na verdade, Sr. Presidente, duas questões chamam a atenção, pelo menos há algum tempo, quando esse mesmo projeto passou por audiência pública na Comissão de Educação.

O mais importante de se registrar nas notas taquigráficas, e nesta audiência pública, é que refutamos a maneira pela qual o PL foi abordado na discussão da Comissão de Educação. Na verdade, sem se ater ao texto, afirmou-se que a pedofilia não poderia ser combatida em apenas um dia.

Ora, o projeto trata de uma campanha de conscientização. Do contrário, nós não teríamos tantos dias instituídos no Município de São Paulo para trazer à sociedade injustiças e denúncias. Essa questão é, portanto, de fundamental importância.

Concordamos com o fato de que o combate à pedofilia deve ser diuturno. Não apenas estabelecer um dia para que isso ocorra, mas uma semana, em que a cidade de São Paulo e o Poder Público estarão voltados às ações, ao debate, apresentando à sociedade as problemáticas e os traumas relacionados a esse grande mal que assola a nossa cidade – a pedofilia.

Outra questão que motivou um debate em torno desse projeto diz respeito ao fato de já haver uma lei no Município de São Paulo, a Lei nº 14.053, também de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que traz o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Queremos, nessa audiência, esclarecer a diferença existente entre o Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e esse PL, que propõe o combate à pedofilia.

A Lei nº 14.053 aborda a relação direta entre o adulto e a criança no que se refere ao ato sexual. Já a pedofilia é muito mais ampla, é muito mais perversa. No artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracteriza-se como apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar por qualquer meio de publicação, inclusive rede mundial de computadores, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo, envolvendo criança ou adolescente.

Lembro que, em novembro de 2003, essa Lei foi invocada quando da divulgação de *links* que continham pornografia infantil.

Portanto, há muita diferença entre combater a exploração sexual das crianças e combater a pedofilia. E, parafraseando a nobre Vereadora Claudete: “a cada não, a cada arquivo que nós possamos ter sobre projetos que estejam voltados para o combate à pedofilia, é um pedófilo que estará aplaudindo na cidade de São Paulo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer ao

Maciel, que representa o mandato da nobre Vereadora Claudete Alves, pelas palavras. Quero perguntar à nossa equipe técnica se temos inscritos para o debate da matéria. (Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto de Lei 209/08, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, e dá outras providências. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Quero chamar, neste momento, a audiência pública ao Projeto de Lei nº 321/08, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Quero chamar, para fazer a sustentação oral da matéria, a Dra. Cristiane, que responde pelo mandato do nobre Vereador Abou Anni. Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira. Muito obrigado pela presença.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Ilustríssimo Sr. Presidente, nobre Vereador José Police Neto, convidados presentes à audiência pública, eu, Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do Projeto 321/08, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras de prática da direção veicular no Município de São Paulo, visando atender os candidatos à obtenção de carteira de habilitação, os examinadores, os instrutores de trânsito, enfim, a população em geral.

Farei agora a leitura da justificativa do projeto.

- É lido o seguinte: (Justificativa do PL 321/08)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer à Dra. Cristiane, por ter sido sempre freqüente, sempre muito dedicada a todas as nossas audiências públicas. Obrigado pelo seu esforço de sempre trazer preparadas as proposições. Isso mostra que nós temos avançado bastante no nosso modelo de audiência pública.

Quero perguntar à nossa equipe técnica se temos inscritos para debater. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 321/08, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à proposta.

Neste momento, quero abrir a audiência pública ao Projeto de Lei 482/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Chamo, para fazer a sustentação oral da matéria, a Sra. Fátima, a quem agradeço pela presença.

A SRA. FÁTIMA - Boa tarde. A justificativa deste projeto, que será anexada aos autos, será lida por mim agora.

- É lido o seguinte: (Justificativa do PL 482/07)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a Fátima.

Essa é a primeira ocasião em que você vem nos ajudar numa sustentação oral, por isso, parabeno-a pela dedicação com que a fez. Temos de enfrentar o microfone, que, muitas vezes, nos brinda com boas sustentações. Agradeço a sua presença. Agradeça ao Vereador em nosso nome, pois sua presença foi mobilizadora de nossa atenção, e nós a esperamos em outras ocasiões.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa). Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza. Lembro que a íntegra desta audiência pública das notas taquigráficas anexadas à matéria.

Passemos à última matéria de hoje, PL 759/2005, do ex-Vereador, ex-Secretário de Habitação, Deputado Paulo Teixeira, que “regulamenta a aplicação do instituto do parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, de acordo com o Estatuto da Cidade e com o Plano Diretor Estratégico e Planos Regionais Estratégicos do Município de São Paulo”.

Para fazer a sustentação oral da matéria, chamo o Dr. Márcio, que, nesta Casa, representa a Liderança do PT.

O SR. MÁRCIO – Exmo. Sr. Presidente, obrigado. Boa tarde a todos os presentes. Como V.Exa. já mencionou, o projeto visa regular um dispositivo previsto no Estatuto das Cidades, que é uma a Lei Federal 10.257, e também no nosso Plano Diretor municipal.

Inicialmente, a lei previa que essa regulamentação ocorresse, no prazo de 180 dias, por conta do Executivo. Como está apontado na justificativa, o Vereador apontou essa lacuna e teve a iniciativa de apresentar a matéria.

Em seus 13 artigos, o projeto busca a regulamentação, estabelecendo a função social da aplicação da propriedade urbana; disciplinando seus instrumentos indutores de uso social da propriedade e, inclusive, disciplinando a indenização no caso das desapropriações que o Poder Executivo vier a decretar.

A matéria apresenta bastante relevância e, sem dúvida alguma, traz para o Município e para o Poder Público os instrumentos necessários para o desenvolvimento de tão importante instrumento que a Cidade carece.

São essas, em princípio, as questões que tenho a expor. Agrademos mais uma vez pela oportunidade. Obrigado.

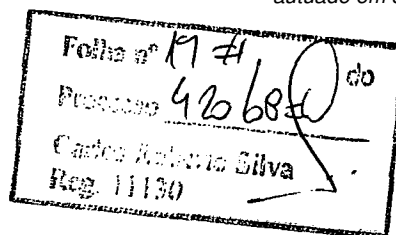
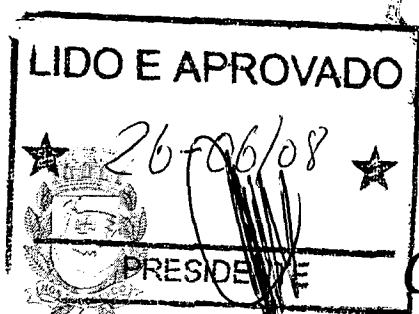
O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Liderança do PT, que ofertou a competência do Dr. Márcio para nos trazer as informações e a sustentação do projeto. Pergunto à assessoria se ainda há inscritos. (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 759/2005. Lembro que a íntegra desta audiência pública das notas taquigráficas anexadas à matéria.

Realizamos, neste plenário, audiência pública de 14 matérias, as quais lerei, todas elas, com celeridade. Projetos de lei que, assim como publicados no Diário Oficial, foram publicados em jornais de grande circulação para que a população tivesse a informação do que faríamos a partir das duas horas do dia de hoje.

PL 11/2008, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr; PL 46/2008, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr; PL 106/2008, da Vereadora Mara Gabrielli; PL 209/2008, da Vereadora Claudete Alves; PL 321/2008, do Vereador Abou Anni; PL 406/2008, do Executivo; PL 430/2008, do Executivo; PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza; PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario; PL 699/2006, do Vereador Paulo Fiorilo; PL 759/2005, do Vereador Paulo Teixeira; PL 815/2005, do Vereador Paulo Fiorilo; PL 420/2008, do Vereador Paulo Frange e outros e PL 421/2008, do Vereador Paulo Frange e outros.

Todas essas matérias, debatidas, estarão à disposição dos parlamentares e

da sociedade, anexadas aos processos que constituem as proposituras aqui debatidas.
Agradeço a todos pela presença e declaro encerrados os trabalhos desta
15ª audiência pública de 2008 da Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo

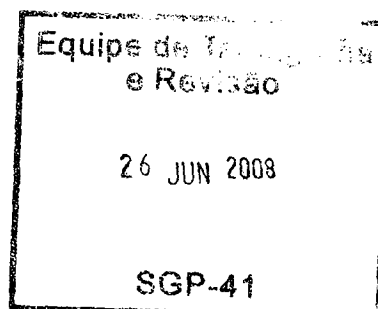
REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0008/2008

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa, relativa aos seguintes Projetos de Lei:

- PL nº 420/08 – Paulo Frange e outros, que dispõe sobre transferência de declaração de potencial construtivo, e dá outras providências.
- PL nº 421/08 – Paulo Frange e outros, que altera a lei 14.242/2006, e dá outras providências. (ref. concessão de incentivos a implantação de hospitais)

Sala das Sessões,



A SGP-15
Em 27/06/08
ANGELA DORDEN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
27/06/08 - 15h
52228
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0806/2008

Folha nº 257 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 420608
Câmara Municipal de São Paulo
Reg. 11120
fls. 23

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0420/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Frange, Adilson Amadeu e Russomanno, que visa dispor sobre a transferência de declaração de potencial construtivo.

A propositura reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso VIII, estabelece:
"Art. 30 – Compete aos Municípios:

...
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"

Também no Título VII, Capítulo II, ao cuidar da Política Urbana, a Carta Magna determina:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Verifica-se, pois, que, em sede constitucional, o Município detém competência para legislar sobre a matéria em comento que encontra amparo nos arts. 13, inciso I e XIV e 37, "caput" e 70, inciso VIII, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

17 - RELCOM
17- 1205/2008

Sala das Comissões Reunidas, 26/06/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 02 08
página 134 024
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
São Paulo, 1 1

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue em juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 21 127

Em 19, 11, 2008
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	21	do	11s. 25
Processo	420/08		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo.

DATA: 12 de novembro de 2008

PL - 265/08	PL - 544/07
PL - 267/07	PL - 851/07
PL - 378/08	PL - 13/08
PL - 427/08	PL - 16/07
PL - 482/07	PL - 377/08
PL - 609/06	PL - 834/07
PL - 406/08	PL - 437/08
PL - 420/08	

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer tê-los presentes em nossa reunião. Ao meu lado, o Vereador Chico Macena, do PT.

Vamos dar início à nossa audiência pública deliberando sobre o primeiro item, PL 265/2008, do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre aplicação de renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de créditos de carbono. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 265/2008.

Item 2: PL 267/2007, da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o uso de combustível gás natural veicular – GNV – pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra a Sra. Regina Fátima, da Secretaria do Verde.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – Bom dia. Nossa Secretaria não é favorável à aprovação desse projeto pelas razões a seguir expostas. Vivemos período de instável oferta de gás natural, seja decorrente das variações políticas de ordem externa, ou seja pela longínqua perspectiva exploração das reservas do pré-sal, já prorrogada, dado o cenário econômico mundial, manifestada inclusive pelo atual Presidente da Petrobras. A prioridade para o fornecimento de gás natural, por sua vez, já foi estabelecida e declarada pela Ministra da Casa Civil Dilma Roussef e por técnicos do Ministério de Minas e Energia: abastecimento do setor produtivo e uso doméstico. Os quites de conversão, necessários à adaptação dos veículos para uso do gás, ainda apresentam deficiências e, em muitos casos, ainda promovem emissões maiores do que o uso de combustível tradicional.

A renovação da frota cativa ou contratada, mesmo distribuída por período de quatro anos, implicaria em redirecionamento dos investimentos em prejuízo de outras prioridades mais evidentes, sobretudo agora diante do cenário econômico crítico mundial.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Sra. Regina, agradeço pela participação. Dou uma sugestão que faço sempre às pessoas: entregue essas informações ao autor do projeto e ao relator. Pode ser por e-mail. É importante que os dois parlamentares

tomem conhecimento.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 267/2007.

Item 3: PL 378/2008, do Vereador Gilberto Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate de Viticultura Paulistana e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 378/2008.

Item 4: PL 427/2008, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a emissão de gases que propiciam o aumento do efeito estufa emanados pela construção civil e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Regina, pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – A Secretaria se mostra favorável, com alterações. A compensação ambiental, decorrente do impacto gerado pelas emissões de gases geradores do efeito estufa já está sendo tratada no PL 530/2008, referente à política municipal de mudanças climáticas em análise pela Câmara Municipal. Há casos em que não é possível fazer compensação ambiental através do plantio de árvores no próprio local. Assim, deve-se observar outras formas de compensação em relação às emissões de gases de efeito estufa.

A Secretaria do Verde já possui política pública de implementação de arborização urbana e de áreas verdes. Ver manual técnico de arborização urbana do DEPAVE, portarias e decretos sobre cortes e podas, criação da Câmara de Compensação e procedimentos. Medidas mitigadoras de impactos negativos são sugeridas pelos órgãos competentes quando da licença ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Sra. Regina.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 427/2008.

Item 5: PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 482/2007.

Item 6: PL 609/2006, do Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição de interrupção de fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no Município e dá outras providências. Relator o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 609/2006.

Item 7: PL 406/2008, do Executivo. Acrescenta o Capítulo IV-A e respectivos artigos 22-A e 22-B à Lei Municipal 9.413, de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Paulo.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 406/2008.

Item 8: PL 420/2008, dos Vereadores Adilson Amadeu, Paulo Frange e Russomanno. Dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 420/2008.

PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Passo a Presidência dos trabalhos ao Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas-de-lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixos e detritos em todo o Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos para debater o projeto, dou por realizada a audiência pública do PL 544/07.

- Assume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao Vereador Chico Macena.

Item 10: PL 811/2007, do Vereador Ademir da Guia. Dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operem com

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 23 do fls. 29
Processo 420/08
Inamar A. de Sousa, Jr.
REG. 101204

recebimento e pagamento de valores e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Há inscritos. É o Airton.

O SR. AIRTON BARROS - Cumprimento o Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Carlos Apolinario e o Vereador Chico Macena que é membro da comissão, assim como os amigos presentes. Reitero os termos do que havia dito na primeira audiência sobre a apresentação deste PL. O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar este projeto de lei foi exatamente os constantes constrangimentos por que passam usuários e clientes ao ingressarem em agências e estabelecimentos bancários que operam com o recebimento de valores. Também com os constantes crimes ocorridos em função do conflito entre usuários e seguranças das agências bancárias. Só quero reiterar que o Vereador Ademir da Guia, ao apresentar este projeto de lei, apesar de uma certa maneira já existem outros projetos na Casa que versam sobre a matéria, não é nada, a rigor, novo, no entanto ele coloca questões novas de que a substituição das atuais portas giratórias pela introdução de duas portas automáticas, uma para acesso de funcionários e de pessoas que levam valores para dentro da agência e outra para acesso de clientes, tal como existe no Banco Safra, banco moderno que está introduzindo esse tipo de porta. Pelo alcance social e tendo em vista que o projeto do Vereador Ademir da Guia versa sobre questão de contribuir para a segurança, com relação ao sistema de vigilância bancária em estabelecimentos que mexem com valores, esperamos que a matéria continue prosperando na Casa até a sua aprovação final. Obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Airton. Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 811/07.

Item 11 – PL 13/08 do Vereador Agnaldo Timóteo que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município, do Disk Denúncia Baloeiros, serviço público de defesa da vida, da saúde e da propriedade dos cidadãos contra os perigos que decorrem dos balões de ar quente, não tripulados. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 13/08.

Folha nº 26 fls. 30

Processo 420/08

Inamar A. de Sousa Jr.

sobre a obrigatoriedade

Item 12 – PL 16/07 do Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a obrigatoriedade de rotulagem de carbono emitido na produção de produtos à venda e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 16/07.

Item 13 – PL 377/08 do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre alimentação de uso de madeira e emprega material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios na cidade de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos para debater. Dou, portanto, como realizada a audiência pública do PL 377/08.

Item 14 – PL 834/07 da Vereadora Lenice Lemos que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de mudas de árvores e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano. A Dra. Ana Ávila falará em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia Vereador Carlos Apolinario na pessoa de quem cumprimento a todos. O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade do replantio de árvores na sua totalidade, ou no dobro das árvores que foram suprimidas por empresas públicas ou particulares no interesse particular ou público desde que autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente. Esse replantio estaria obrigado à pessoa que procedeu à supressão das árvores e a indicação das árvores do replantio ficaria à cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a obrigatoriedade da instalação de telas protetoras de mudas. Preliminarmente, com relação à legalidade do projeto, não há que se discutir. O projeto é absolutamente legal e constitucional porque, pela Constituição Federal é concorrente a competência para legislar sobre a matéria e, portanto, em se tratando de interesse do Município temos toda e qualquer competência para legislar sobre a matéria. Por outro lado, está-se realizando a presente audiência pública com fulcro no artigo 41, Inciso VIII do Regimento Interno, por conta de tratar de política de meio ambiente. No que tange ao mérito da questão é óbvio, não precisamos discutir muito as questões relacionadas ao derretimento das calotas polares, a questão da permeabilidade do solo com relação à época das águas, enfim, o fato de termos plantadas árvores na cidade de São Paulo não só melhorará a emissão dos gases necessários à não poluição ambiental como também manterão equilibradas as questões do meio ambiente, hoje

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 27	de 31
Processo 420/08	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REC. 101204	

relacionadas à tempestades, furacões, etc, à toda esta resposta que a natureza vem nos dando.

De qualquer forma não vou me estender mais a respeito do projeto. Esta não seria a única medida a ser tomada para que não tivéssemos um desastre ambiental mas, com certeza, o primeiro passo é sempre muito importante para toda a humanidade. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 834/2007.

Item 15 – PL 437/08 do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização de sinalizadores luminosos com avisos sonoros para entrada e saída de veículos em locais que especifica e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 437/08.

Não há mais nada a ser tratado nesta audiência pública. Regimentalmente só poderemos fazer audiência pública de quinze em quinze dias. A partir do momento em que realizamos a primeira audiência somente quinze dias depois poderemos fazer a segunda. Com a sessão de hoje não temos nenhum projeto que estava em segunda que não tivesse sido votado. Votamos todos hoje. Os projetos votados em primeira eram tudo o que tínhamos. Todos os projetos que dependiam de audiência pública de primeira audiência nós votamos no dia de hoje. Portanto, só poderemos fazer uma nova audiência pública em quinze dias para votá-los novamente e seguirem o curso normal de nossa comissão. Portanto, em quinze dias faremos outra audiência pública para votarmos esses projetos. Dentro de dez minutos estaremos dando início à sessão ordinária. Espero contar com a presença de todos.

Está encerrada a presente sessão.

A SGP-21. *Duas*
audências
foram realizadas
 São Paulo, 15/11/08

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe SGP-15

RECEBIDO SGP-21
 Em 24/11/08
 às 12:00 horas.
Marcia Luzatti
 Auditora de Administração
 RF 87638

Seguem juntado(s) nesta data,
 documento(s) e folha de
 informação rubricado(s) sob
 nº 28
 Em 05/01/2009
 Lizia Oshiro *LO*
 Técnico Administrativo
 RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01 - 420 de 2008

05/01/2009

(a) SQ

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69959 28
Proc. encerrado com _____ fls.

Arquivado em 14/01/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29-38 e folha de informação
sob nº 39

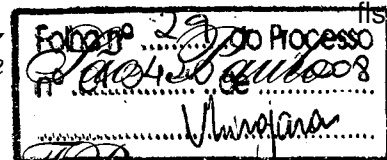
16/02/09
V. M. J. J. J.

LIBRARIANA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



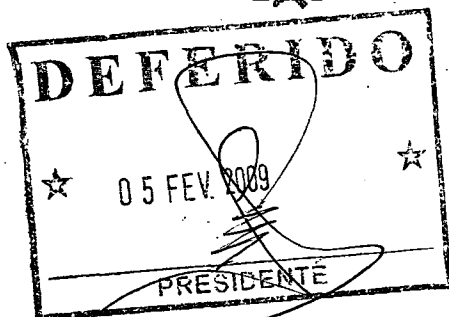
Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB



fls. 35

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

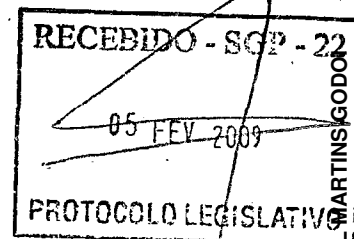
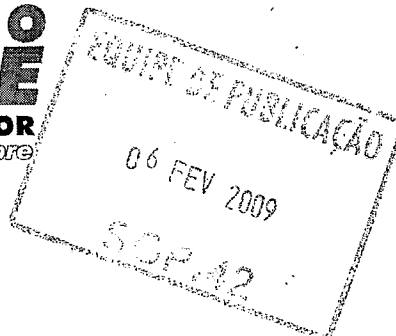


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3821305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Forma nº 30 do Processo
nº 01-0420 de 2008
Ubirajara

s. 36

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Folha nº 31 do Processo nº 01-0420 de 2008
Ubirajara

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

Folha nº 32 do Processo nº 01-CHLO de 2008
 UIRAJARA
 UIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasso para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fechadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

Folha nº 33 do Processo nº 01-0420 de 2008
 Inconstitucionalidade de F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RE-11.215

PL 404/2001	Afonsina Nogueira	SGP - recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercos energizados	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Votores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão - verificar possibilidade de retirada - aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

Matéria PL 420/2008. DANIEL MARTINS GODOI

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio -- não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP -- recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP -- recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta -- recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

Folha nº 35 do Processo
de nº 01.9120 de 2008
Vitoriana

UBIRARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF 11.215

Folha nº 36... do Processo nº 01-0420 de 2008
 UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

Folha nº 32 do Processo nº 01-040 de 2001
 Justiça Ubirajara

p. 43

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO Justiça CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA RF. 11.215
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

Folha nº 38 do Processo 44
 nº 01-0422 de 2008
 Ubirajara
 UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 educação CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

Administração Pública

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2006	Condições de pauta
PL 529/2008	Vila Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

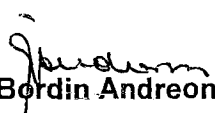
do processo nº 0-0420 de 200, 8 / 16, 02 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009...


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 46

02/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/03/09 AS 17 hs
POR Raimundo

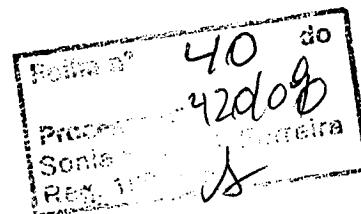
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Ariadne
Efetuar pesquisa.
SP. 02/03/2009.

Ariadne Marzão Tommasini
Ariadne Marzão Tommasini
Técnica de Informática
RF. 40.763

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados
fls. 40 a 49 de 24/08/09

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0420/08

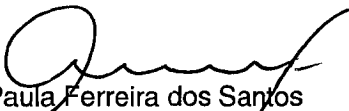
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

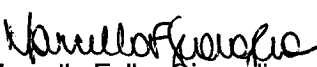
- Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.
- Projeto de Lei nº 387/07, que regulamenta as Áreas de Intervenção Urbana, conforme dispõe o artigo 146, item VI da Lei 13.430/02 e o artigo 2º, item VIII da Lei nº 13.885/04, e instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade.

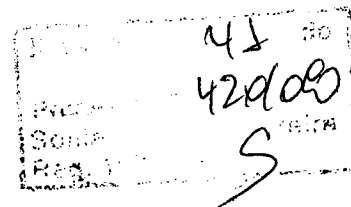
Acompanha esta informação cópia dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 19 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

42
420/09
b

b) determinará o novo potencial construtivo adicional por meio da relação entre os valores dos lotes calculada, utilizando-se os valores que constam para o metro quadrado de terreno na Planta Genérica de Valores - PGV;

c) poderá expedir nova certidão cancelando a certidão original, com a anuência do titular desta, realizando os procedimentos necessários à atualização e ao controle de estoque.

Art. 216 - Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, deverão ser fixados pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 217 - O Executivo poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo deduzida a área construída utilizada quando necessário, nos termos desta lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

Art. 218 - A área construída a ser transferida ao imóvel receptor será calculada segundo a equação a seguir: $ACr = vtc \div CAc \times CAr \div vtr \times ATc$

Onde: ACr = Área construída a ser recebida

vtc = Valor do m² do terreno cedente determinado na PGV

ATc = Área do terreno cedente

vtr = Valor do m² do terreno receptor determinado na PGV

CAc = Coeficiente de Aproveitamento do terreno cedente

CAr = Coeficiente de Aproveitamento do terreno receptor.

Parágrafo único - Quando ocorrer a doação de imóvel, a área construída a ser recebida deverá corresponder ao valor total do imóvel objeto da doação, segundo a equação: $Acr = (VVI \div Vtr) \times CAr \times Fi$

Onde: Acr = área construída a ser recebida

VVI = Valor Venal do imóvel doado constante da notificação do IPTU no exercício correspondente

Vtr = Valor do m² do terreno receptor constante da PGV no exercício correspondente

CAr = Coeficiente de Aproveitamento do terreno receptor

Fi = Fator de incentivo à doação.

Art. 219 - A aplicação do instrumento definido no "caput" do artigo 217 seguirá as seguintes determinações:

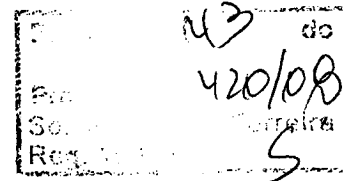
I - os imóveis enquadrados como ZEPEC, poderão transferir a diferença entre o Potencial Construtivo Utilizado existente e o Potencial Construtivo Máximo;

II - os imóveis enquadrados como ZEPEC, incluídos na Operação Urbana Centro podem transferir potencial construtivo na forma definida na Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997;

III - os imóveis doados para o Município para fins de HIS localizados nas ZEIS poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel;

IV - os imóveis, lotes ou glebas localizados na Macrozona de Proteção Ambiental, em ZEPAG e em propriedade particular enquadrada no Sistema de Áreas Verdes do Município poderão transferir de forma gradativa o Potencial Construtivo Virtual, de acordo com critérios, prazos e condições definidas em lei;

V - os imóveis, lotes ou glebas localizados nas faixas aluviais dos parques lineares poderão transferir potencial construtivo para as faixas de até 200 metros localizadas no interior dos mesmos parques lineares, de acordo com o que dispuser lei específica.



Art. 220 - São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis os lotes em que o Coeficiente Básico pode ser ultrapassado, situados nas Áreas dos Projetos Estratégicos, nas faixas de até 300 (trezentos) metros ao longo dos eixos de transporte público de massa e os situados na área definida por circunferências com raio de até 600 (seiscentos) metros, tendo como centro as estações de transporte metroviário ou ferroviário excluídas as áreas de Operações Urbanas Consorciadas.

§ 1º - As transferências do potencial construtivo dos imóveis localizados na Operação Urbana Centro enquadrados como ZEPEC seguem as disposições do "caput" deste artigo.

§ 2º - O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do potencial construtivo definido pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico do imóvel receptor, exceto para as transferências originadas na Operação Urbana Centro.

§ 3º - Lei específica poderá determinar novas áreas para receber a transferência do potencial construtivo.

SEÇÃO VI

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 221 - Áreas de Intervenção Urbana, definidas no artigo 146 desta lei, compreendem:

I - áreas de Operação Urbana Consorciada;

II - áreas de Projeto Estratégico indicadas no Quadro nº 10 e Mapa 9;

III - áreas de implantação de parques lineares;

IV - eixos e pólos de centralidade;

V - áreas para a implantação de rede viária estrutural;

VI - áreas para implantação de rede estrutural de transporte público coletivo;

VII - áreas envoltórias do Rodoanel Metropolitano Mário Covas.

§ 1º - A criação de Áreas de Intervenção Urbana dependerá de lei que disciplinará a aplicação dos instrumentos correspondentes às suas finalidades no âmbito de seus perímetros de abrangência, especialmente a outorga onerosa de potencial construtivo adicional e transferência do direito de construir segundo os índices estabelecidos nesta seção para cada uma das áreas constantes dos incisos do "caput" deste artigo.

§ 2º - As áreas de Operação Urbana Consorciada deverão seguir as condições, parâmetros e diretrizes estabelecidos na Seção VII - Das Operações Urbanas Consorciadas, do Capítulo III do Título III desta lei.

§ 3º - Nas Áreas de Intervenção Urbana poderão ser estabelecidos Coeficientes de Aproveitamento Máximo limitados a 4,0 (quatro), que poderão ser atingidos mediante Outorga Onerosa de Potencial Construtivo e Transferência do Direito de Construir, bem como o estoque de potencial a eles relativos, com base nos estudos técnicos de capacidade de suporte da infra-estrutura de circulação e nas finalidades da intervenção.

§ 4º - Nas Áreas de Intervenção Urbana definidas no entorno das estações do sistema de transporte coletivo público metroviário e ferroviário, nos termos do inciso II do artigo 122 desta lei, os Coeficientes de Aproveitamento Máximo e os estoques de potencial construtivo por uso deverão ser estabelecidos com base em estudos da capacidade de suporte do sistema infra-estrutural de circulação, para os níveis metropolitano e municipal, por bacia de tráfego intermunicipal e local.

§ 5º - Para a concretização das finalidades estabelecidas para as Áreas de Intervenção Urbana poderão ser desenvolvidas parcerias com os demais níveis de governo e com o setor privado.

§ 6º - Até a aprovação das leis específicas de cada Área de Intervenção Urbana, as condições de parcelamento, uso e ocupação do solo, serão estabelecidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e pelos Planos Regionais, respeitadas as disposições transitórias estabelecidas nesta lei.

Art. 222 - Nas Áreas de Intervenção Urbana para implantação dos Parques Lineares, a faixa envoltória determinada segundo o disposto no inciso III do artigo 109 desta lei é a possível de aplicação de outorga onerosa de potencial

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

14°C

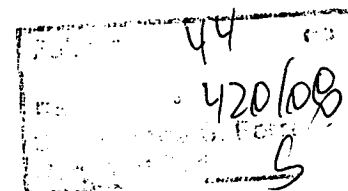
5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 387 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 387/2007

do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

""Regulamenta as Áreas de Intervenção Urbana, conforme dispõe o artigo 146, item VI da Lei 13.430/02 e o artigo 2º, item VIII da Lei nº 13.885/04, e instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - As Áreas de Intervenção Urbana, conforme dispõe o artigo 146, item VI da Lei 13.430/02 e o artigo 2º, item VIII da Lei nº 13.885/04, são porções do território a serem objeto de projetos urbanísticos específicos, nos quais poderão ser aplicados instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 2º - As leis municipais de nº 13.430/02 e 13.885/04 definiram as Áreas de Intervenção Urbana para vários fins:

I. para a implantação dos elementos estruturadores, a saber:

- a) Rede Hídrica Ambiental;
- b) Rede Viária Estrutural;
- c) Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;
- d) Eixos e pólos de centralidade.

II. para a ordenação das áreas envoltórias do Rodoanel Metropolitano Mário Covas;

III. para a implantação de projetos necessários às ações estratégicas previstos no Plano Diretor Estratégico - PDE, pelas diversas secretarias funcionais (art. 14 a 100 do PDE);

IV. para a implantação de projetos estratégicos previstos pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (art. 221 do PDE).

Art. 3º - Nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU criadas pelo Plano Diretor Estratégico - PDE e previstas nos Planos Regionais Estratégicos - PRE, aplicam-se todos os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, inclusive a outorga onerosa de potencial construtivo, ou por transferência de outras áreas, respeitado o estoque de potencial construtivo previsto em lei para o distrito.

Parágrafo único - A solicitação do coeficiente de aproveitamento máximo de quatro vezes a área do lote, possível de ser atingido nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU, deverá ser precedida de um Projeto Urbanístico Específico - PUE, para uma área envoltória de pelo menos quatro vezes a área do imóvel.

Art. 4º - Projetos Urbanísticos Específicos são aqueles aprovados pelo Executivo como necessários à concretização das finalidades das Áreas de Intervenção Urbana - AIU, das reurbanizações de territórios e de projetos de intervenção urbana estratégica (Lei 13.885/04 - art. 2º - XXVI).

§ 1º - Os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE poderão ser elaborados pelo Poder Público ou por empreendedores privados, conforme o objetivo das Áreas de Intervenção Urbana - AIU.

§ 2º - Os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE poderão ser elaborados para a área total ou parcial das Áreas de Intervenção Urbana - AIU e poderão ter maior ou menor complexidade conforme a extensão da área por ele definida e o objeto da intervenção.

§ 3º - Quando elaborados para a área total das Áreas de Intervenção Urbana - AIU os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE deverão conter:

I. objetivos e diretrizes;

II. a delimitação da área;

III. os instrumentos de política urbana a serem utilizados e suas finalidades;

IV. a definição das áreas passíveis de receber potencial construtivo adicional e seu limite máximo, seja por transferência de outras áreas ou por outorga onerosa, respeitado o estoque de potencial construtivo do distrito onde se localizam as áreas dos Projetos Urbanísticos Específicos - PUE;

V. a definição das obras a serem executadas, as respectivas finalidades e características e as áreas de terreno necessárias para sua implantação;

VI. o tratamento paisagístico da área envoltória das obras previstas, respeitando e valorizando o patrimônio cultural e natural localizado nessa área, se houver.

VII. a solução habitacional destinada à população deslocada, ou por estar localizada em áreas de risco ou em função das obras previstas, solução esta a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros do local da habitação anterior;

§ 4º - No caso de não haver a possibilidade de solução habitacional no raio de 500 (quinhentos) metros da moradia da população deslocada, outra localização poderá ser aceita a critério da CAEHIS.

§ 5º - Quando houver sobreposição de duas ou mais Áreas de Intervenção Urbana, os Projetos Urbanísticos Específicos deverão compatibilizar os objetivos, instrumentos e diretrizes de desenvolvimento urbano de todas elas na área por ele definida.

Art. 5º - Os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE deverão ser aprovados pela Câmara Técnica da Legislação Urbanística - CTLU, após análise e informação de Grupo Técnico da SEMPLA, assessorado por outros órgãos da Prefeitura.

§ 1º - Quando os Projetos Urbanísticos Específicos propuserem índices urbanísticos e padrões de uso e ocupação do solo diferentes das zonas de uso contidas no perímetro da Área de Intervenção Urbana, deverão ser aprovados por lei.

§ 2º - Os Projetos Urbanísticos Específicos poderão propor a reconfiguração das quadras e vias, sem interromper ou diminuir sua capacidade, observados os requisitos legais correspondentes a essas transformações.

Art. 6º - O interessado na implantação de empreendimentos em Áreas de Intervenção Urbana utilizando o coeficiente de aproveitamento 4 deverá solicitar previamente à Secretaria Municipal de Planejamento o fornecimento de diretrizes para a elaboração do Projeto Urbanístico Específico - PUE, o qual, uma vez aprovado, será anexado ao projeto de edificação a ser apresentado à Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 7º - A criação de novas Áreas de Intervenção Urbana dependerá de lei especificando a finalidade e a área compreendida.

Capítulo II - Das Áreas de Intervenção Urbana - AIUs para Parques Lineares

Art. 8º - As Áreas de Intervenção Urbana para a implantação dos parques lineares fazem parte do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale, criado pelo art. 106 do Plano Diretor de Estratégia.

§ 1º - O Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale compreende um conjunto de ações, sob a coordenação do Executivo, com a participação de proprietários, moradores, usuários e investidores em geral, visando promover transformações urbanísticas estruturais e a progressiva valorização e melhoria da qualidade ambiental da Cidade, com a implantação de parques lineares contínuos a serem incorporados ao Sistema de Áreas Verdes do Município.

§ 2º - São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale:

I. ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales da Cidade, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

US
420/08
S

II. ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente parques lineares ao longo dos cursos d' água e fundos de vales não urbanizados, de modo a "atrair" para a vizinhança imediata, empreendimentos residenciais;

III. garantir a construção de habitações de interesse social para reassentamento, quando possível na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;

IV. integrar as áreas de vegetação significativa de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

V. ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VI. recuperar áreas degradadas, qualificando-as para usos adequados ao Plano Diretor Estratégico;

VII. melhorar o sistema viário de nível local, dando-lhe maior continuidade e proporcionando maior fluidez da circulação entre bairros contíguos;

VIII. integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;

IX. construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;

X. mobilizar a população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;

XI. motivar programas educacionais visando aos devidos cuidados com o lixo domiciliar, à limpeza dos espaços públicos, ao permanente saneamento dos cursos d'água e à fiscalização desses espaços;

XII. criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade;

XIII. aprimorar o desenho urbano, mobilizando equipes técnicas diferenciadas, de modo a valorizar e conferir características ímpares aos bairros e setores urbanos envolvidos;

XIV. promover ações de saneamento ambiental dos cursos d'água;

XV. implantar sistemas de retenção de águas pluviais.

XVI. buscar formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações de esgoto clandestino.

Art. 9º - Parques Lineares são intervenções urbanísticas que visam recuperar para os cidadãos a consciência do sítio natural em que vivem, ampliando progressivamente as áreas verdes do município.

§ 1º - Os parques lineares deverão ser formados pelas seguintes áreas:

I. a faixa de 15 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água e fundos de vale, como área "non aedificandi";

II. a planície aluvial: delimitada em função das peculiaridades, dos levantamentos regionais, sendo admitida aquela identificada como inundável nos últimos cinco anos, consideradas como áreas de risco;

III. as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município, se houver.

§ 2º - As Áreas de Intervenção Urbana para implantação dos Parques Lineares compreendem além da área de parque uma faixa envoltória de até 200 (duzentos) metros de largura, medidos a partir do limite do parque linear referido no parágrafo anterior, destinada à implantação de empreendimentos residenciais e não residenciais, a serem executados pela iniciativa privada, com possibilidade de utilização da transferência do direito de construir originado nos lotes das áreas destinadas ao parque linear ou por outorga onerosa.

Art. 10º - Os parques lineares a longo prazo deverão formar uma rede, a "Rede Hídrica Estrutural", um dos elementos estruturadores do Município, conforme previsto nos artigos 106 a 109 do PDE.

§ 1º - A rede prevista será pública permitindo a implantação de ciclovias e vias de pedestres, e estimulando o uso desses modos para as viagens de média distância.

§ 2º - Após a regulamentação do executivo, os trechos de parques lineares implantados por empreendedores imobiliários poderão ser privatizá-los por razões de segurança mas o desenho do parque

já deveria prever a sua continuidade futura e sua abertura ao uso público.

Art. 11 - Os parques lineares bem como o conjunto de ações previstas no Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale poderão ser propostos e executados, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, utilizando-se para tanto dos instrumentos previstos em lei.

§ 1º - Para os parques lineares prioritários para o Poder Público os PUE serão elaborados pelo Executivo e serão objeto de edital de chamamento da iniciativa privada para sua implantação ou ampliação.

§ 2º - O desenvolvimento da implantação dos parques lineares se dará preferencialmente de montante para jusante dos cursos d'água.

§ 3º - A necessidade de remoção de obstáculos de qualquer natureza, ao longo das margens dos cursos d'água e fundos de vale, que impeçam a continuidade do parque linear, será objeto de análise no âmbito dos projetos urbanísticos de cada Área de Intervenção Urbana.

§ 4º - Quando a planície aluvial não existir, como nos cursos d'água encaixados e sem área de vegetação significativa, a delimitação da faixa de até 200 m (duzentos metros) de largura poderá ser definida imediatamente, a partir da área "non aedificandi".

§ 5º - A execução de trecho de Parque Linear por um empreendedor privado deverá abranger área mínima de projeto de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) com, no mínimo 100m de extensão ao longo dos cursos d'água ou fundos de vale.

Art. 12 - Os Projetos Urbanísticos Específicos - PUE, envolvendo a implantação de parque linear, parcial ou total, deverão, na área compreendida pelo PUE:

I - Delimitar as áreas que formarão o parque linear e a faixa envoltória de até 200(duzentos) metros de largura para empreendimentos imobiliários;

II - Apresentar um quadro especificando a extensão das áreas envolvidas; no parque e na área envoltória citadas no art. 8º desta Lei;

III - Indicar os pontos de travessia do parque de modo a dar continuidade ao sistema viário interligando ambos os lados do parque linear;

IV - Propor um desenho de parque que preveja sua extensão linear, com equipamentos do tipo de ciclovias e caminhos de pedestres.

§ 1º - Os Projetos Urbanísticos Específicos destinados a parques lineares, quando elaborados por empreendedores imobiliários deverão ser precedidos de diretrizes a serem fornecidas pela SEMPLA (Secretaria Municipal de Planejamento).

§ 2º - Os PUEs elaborados pelos empreendedores privados, interessados em empreendimentos nas AIUs deverão necessariamente abranger uma área mínima de parque de 5.000 m² ao longo do curso d'água ou talvegue, conforme dispõe o artigo 32 da lei nº 13.885/04.

§ 3º - Os PUE das AIUs destinadas à implantação de parques lineares ao longo dos cursos d'água ou talvegues poderão ser elaborados pela Prefeitura quando forem considerados melhoramentos prioritários para o município.

Art. 13 - Nas Áreas de Intervenção Urbana destinadas à implantação de parques lineares, os imóveis localizados nas áreas de parque ao longo dos cursos d'água ou talvegues poderão transferir o potencial construtivo das faixas previstas para parques para as áreas limítrofes compreendidas na faixa envoltória de 200 m de largura no entorno do mesmo parque, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo conforme o artigo 30 da Lei 13.885/04.

Art. 14 - Nos Parques Lineares situados na Macrozona de Proteção Ambiental:

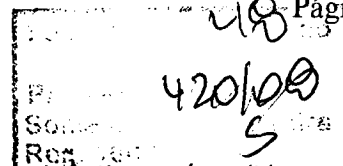
I. Não se aplica a outorga onerosa do direito de construir;

II. Não é área passível de recepção de potencial construtivo decorrente de transferência.

Parágrafo único - As áreas verdes decorrentes da implantação de Parque Linear, na Macrozona referida no "caput" deste artigo passarão a integrar o Sistema de Áreas Verdes do Município nos termos desta lei e poderão ser enquadradas como ZEPAM.

Capítulo III - Da Rede Viária Estrutural

Art. 15 - Para implantar novas vias estruturais ou melhorar a segurança e fluidez do tráfego daquelas já existentes, ficam definidas como Áreas de Intervenção Urbana aquelas que contenham faixas de até 300 (trezentos) metros de largura de cada lado da via estrutural proposta neste Plano, medidos a partir do



respectivo eixo da via.

§ 1º - Nas novas vias estruturais a faixa de 300 metros de que trata este artigo será medida a partir do eixo da diretriz definida pelo órgão competente do município.

§ 2º - A faixa de que trata este artigo deverá incorporar a área necessária para a implantação dos projetos estratégicos relacionadas com as vias estruturais.

Art. 16 - A partir da aprovação do projeto do melhoramento viário específico e do projeto urbanístico da sua área envoltória, os proprietários dos imóveis que doarem áreas necessárias aos melhoramentos previstos poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento correspondente à área doada nos lotes remanescentes.

Art. 17 - Nas AIUs existentes ao longo de vias estruturais já existentes, para as quais não há previsão de melhoramentos, os coeficientes de aproveitamento máximos serão os fixados pelos Planos Regionais Estratégicos.

Parágrafo único - Num raio de trezentos metros em torno a melhoramentos previstos para as vias estruturais existente, os coeficientes de aproveitamento máximos só poderão ser alcançados após a implantação dos mesmos melhoramentos.

Art. 18 - Nas AIUs previstas ao longo das novas vias, ou trechos de vias, os coeficientes de aproveitamento máximo só poderão ser atingidos após a conclusão das obras de implantação das vias em questão, totais ou parciais.

Capítulo IV - Da Rede de Transporte Coletivo Público

Art. 19 - Ficam definidas como Áreas de Intervenção Urbana, áreas ao longo dos eixos das linhas de transporte público coletivo, com o objetivo de qualificar estas áreas e seu entorno e obter recursos para aplicação na implantação e melhoria das linhas de transporte público por meio da outorga onerosa do potencial construtivo adicional, delimitadas por:

I. faixas de até 300 (trezentos) metros de cada lado dos alinhamentos do sistema de transporte público coletivo de massa;

II. círculos com raio de até 600 (seiscentos) metros tendo como centro as estações do transporte metroviário ou ferroviário.

§ 1º - São considerados transporte coletivo público de massa aqueles realizados por metrô, por ferrovia, por veículos leves sobre pneus (VLP) e veículos leves sobre trilhos (VLT).

§ 2º - Considera-se centro das estações metroviárias e ferroviárias em questão o cruzamento dos eixos que definem o comprimento e a largura do recinto que abriga as plataformas de embarque e desembarque.

§ 3º - A distância de 300 metros de cada lado dos eixos de que trata este artigo deve ser medida a partir da linha central abstrata que define os eixos metroviários, e ferroviários.

Art. 20 - Nas Áreas de Intervenção Urbana envoltórias das estações do sistema de transporte coletivo público metroviário e ferroviário, os coeficientes de aproveitamento máximo de 4,0 vezes a área do terreno só poderão ser atingidos se houver disponibilidade de estoques de potencial construtivo estabelecidos por lei para o distrito em que se situa o imóvel.

§ 1º - Nas AIU envoltórias estações existentes de transporte coletivo de massa de que tratam o "caput" deste artigo ficam dispensadas da elaboração de PUE para a outorga onerosa de potencial construtivo adicional ou de alteração de uso, desde que os estoques de potencial construtivo estejam estabelecidos por lei para o distrito em que se situa o imóvel.

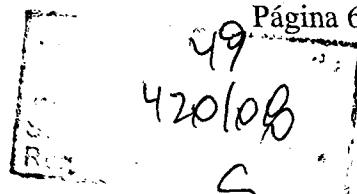
§ 2º - Quando houver sobreposição de AIU nos termos de que trata o "caput" deste artigo e Operação Urbana Consorciada, prevalecerá o disposto na lei que criou a Operação Urbana Consorciada.

Capítulo V - Da Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades

Art. 21 - Para a implantação ou requalificação dos eixos e pólos de centralidade ficam definidas como Áreas de Intervenção Urbana as faixas de largura de até 300 (trezentos) metros de cada lado dos eixos de centralidade, visando à inclusão social e à melhoria da qualidade dos centros atuais e futuros.

§ 2º - As Áreas de Intervenção Urbana para implantação dos pólos de centralidade serão definidas nas leis dos Planos Regionais.

§ 3º - Para a qualificação ou requalificação de eixos e pólos de centralidade poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada.



Capítulo VI - Da Área Envolvente do Rodoanel Mário Covas

Art. 22 - Ao longo dos trechos do Rodoanel Metropolitano Mario Covas ficam definidas Áreas de Intervenção Urbana abrangendo:

I. faixas de até 500 (quinhentos) metros nos trechos da Macrozona de Estruturação Urbana;

II. faixas de até 300 (trezentos) metros nos trechos da Macrozona de Proteção Ambiental.

§ 1º - Nas faixas definidas no inciso I deste artigo deverão ser incentivados usos relacionados à função e à proximidade do Rodoanel como depósitos atacadistas, centrais de distribuição e transportadoras.

§ 2º - nas faixas definidas no inciso II deste artigo deverão ser implantados parques e não serão permitidas ligações com o sistema viário do Município, com o objetivo de minimizar os impactos decorrentes da implantação e operação do Rodoanel.

§ 3º - para viabilizar a implantação dos parques citados no parágrafo 2º deste artigo poderá ser aplicada a Transferência do Direito de Construir nos termos que definir a lei.

Capítulo VII - Dos Projetos Estratégicos

Art. 23 - Nas Áreas de Intervenção Urbana destinadas à implantação de Projetos Estratégicos a recepção de potencial construtivo de outras áreas mediante transferência, bem como a ampliação do potencial construtivo por outorga onerosa só será permitida após a elaboração do PUE elaborado para o Projeto Estratégico em questão.

Parágrafo único - Nas AIUs envoltórias das estações existentes de transporte coletivo de massa e nas Zonas de Centralidades a elaboração prévia do PUE não será necessária para a ampliação do potencial construtivo ou para o direito de transferência de potencial construtivo.

Art. 24 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)